

Lei nº 3195, de 07 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL

Apreciado pelas comissões
inclui-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 04 de 06 de 2018

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO



Recebi NESTA DATA
Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 04/06/2018
[Signature]
Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 72, de 22 de MAIO de 2018.

Projeto de Resolução Nº de de de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº de de de 20

OBSERVAÇÕES (DO EXECUTIVO) - "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
LEITE DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
04/06/2018
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (12) VEREADORES



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2018.

Ofício nº. 507/2018 – SDPDDS
Objeto: Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Primeiramente, ressaltamos que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, institui a Assistência Social como Política Pública, cuja prestação é dever de Estado e direito do cidadão, é tido como meio de construção da cidadania;

Considerando a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

Considerando que segundo os dados do CENSO IBGE 2010, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, possuímos 6.369 (seis mil trezentos e sessenta e nove) pessoas que já passaram a faixa etária dos 60(sessenta) anos, o envelhecimento da população brasileira é um fato;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social, intervém buscando amenizar a falta de condições nutricionais dos idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, beneficiando-os com 15(quinze) litros de leite mensais, assegurando assim, o atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;

Considerando a legislação supracitada, visando atender às necessidades do nosso Município, tem o presente Projeto de Lei, o escopo de autorizar o Poder Executivo a instituir em âmbito municipal o projeto Leite do Idoso para pessoas de baixa renda residentes no município.

Visando a adequação da matéria, temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei.

Certos de podermos contar com vossa atenção, despedimo-nos.

Respeitosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



PROJETO DE LEI Nº 72, DE 22 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre o Programa Leite do Idoso e dá outras providências”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL LEITE DO IDOSO

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o Programa Leite do Idoso, destinado ao atendimento de pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, mediante a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado tipo C- envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - Poderão participar do Programa Municipal Leite do Idoso, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar:

- I. Aquele com renda mensal per capita preferencialmente de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo ou renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes, e

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
118/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II. resida no Município de Santa Cruz do Rio Pardo no mínimo há 02(dois) anos, ou de acordo com a instabilidade transitória constatada após avaliação técnica.

§ 2º - Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita e/ou familiar, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

Artigo 3º - Para a obtenção do benefício, o idoso deverá passar por atendimento social e parecer técnico, elaborado por responsável, que compõe as equipes de referência dos Equipamentos Sociais ou órgão gestor da Política de Assistência Social.

§ 1º - Cada beneficiário receberá por mês 15 (quinze) litros de leite fluido pasteurizado tipo C – envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro.

§ 2º - Em famílias que contenham mais de uma pessoa idosa que preencha os requisitos exigidos para participação nesse projeto, a entrega será limitada a um idoso por núcleo familiar.

Artigo 4º - Documentos para Cadastramento:

- a) Apresentar comprovante de endereço atualizado (com emissão máxima de 03 meses);
- b) Apresentar documentos pessoais de todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento);
- c) Comprovar que a renda familiar está dentro dos critérios que se refere o inciso I do artigo 2º, desta lei, mediante cópia dos rendimentos auferidos por todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (carteira de trabalho, holerite, comprovante de aposentadoria, ou em caso de não auferir renda, entregar Declaração).

Artigo 5º - Critérios de seleção:

- a) Terá prioridade no atendimento a pessoa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) O núcleo familiar que obtiver menor renda familiar, também terá prioridade no atendimento, e
- c) Idosos em situação de isolamento e/ou indivíduo só.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO III PERMANÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 6º - A permanência do idoso (núcleo familiar) no Programa poderá ser pelo período máximo de até 03 (três) anos e somente poderá voltar após o decurso de 01 (um) ano da data do desligamento.

§ 1º - Será realizada revisão cadastral a cada 06 (seis) meses, nos meses de janeiro e julho.

§ 2º - Para fins de Revisão Cadastral o idoso deverá apresentar os mesmos documentos listados no artigo 4º desta lei.

§ 3º - Não será permitido a troca de idoso do mesmo núcleo familiar por outro quando o findar o período máximo a que se refere este artigo.

Artigo 7º - As denúncias relacionadas à execução do Programa Leite do Idoso serão apuradas pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Artigo 8º - Caberá a secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

- I. Realizar o cadastramento e o recadastramento dos idosos;
- II. Efetuar o controle mensal dos idosos beneficiários, atualizando o cadastro uma vez a cada seis meses, e
- III. Estabelecer os pontos e horários de entrega do leite.

Artigo 9º - Caberá ao beneficiário do projeto Leite do Idoso:

- I. Comparecer, sempre que solicitado, às reuniões e palestras informativas;
- II. Buscar o leite no local, data e horário previamente determinados;
- III. Não faltar à entrega do leite por mais de três vezes, sem justificativa;
- IV. Solicitar a transferência de ponto de entrega quando houver alteração de sua residência.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVDGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único - Somente acontecerá a transferência de beneficiário de um ponto de entrega para outro, mediante a apresentação do comprovante de residência atualizado e se houver vaga no ponto de destino, caso contrário o idoso aguardará a vaga no novo local.

Artigo 10 - A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no município, durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana houver algum dia de feriado, estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do Poder Público.

Parágrafo Único - A entrega do leite será efetuada duas vezes na semana, às terças-feiras e sextas-feiras, exceto quando houver feriado na semana.

Artigo 11- A distribuição do leite se dividirá em sete regiões no Município, conforme as quantidades descritas:

| LEITE FLUIDO | | | |
|--------------------------------|---|------------|------------|
| Equipamento para Cadastramento | Ponto / nº de atendidos | LITROS/MÊS | LITROS/ANO |
| CRAS I - Estação | Estação – 50 Parque das Nações – 35 Jardim São João – 25 Sodrelia – 10 | 1.800 | 21.600 |
| CRAS II - Betinha | São José – 80 | 1.200 | 14.400 |
| Órgão Gestor | Vila Santa Aureliana – 50 Vila Mathias – 60 Caporanga - 10 | 1.800 | 21.600 |
| TOTAL GERAL | | | 57.600 |

Miami Adachi
ADVOGADA
OAB/S. 274.548

Parágrafo Único - A distribuição dos beneficiários nos pontos de entrega dar-se-á de acordo com o bairro de domicílio deles, sendo os bairros distribuídos da seguinte maneira:

- I. **Estação** - Bairro da Estação, C. H. Nagib Queiroz, C. H. Luiz Brondi, Jardim Santa Cruz, Vila Popular, C. H. João Piccin, N. H. Ettore Cortela, Jardim Horizonte, C.H. Oswaldo Cortela e Parque Itaipu.
- II. **Parque das Nações** - Parque das Nações, Residencial Rita Emboava e C. H. Onofre Rosa.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- III. Jardim São João – Jardim Vista Alegre, C. H. Frei Lorenzetti e Jardim São João.
- IV. Sodrelia – Sodrelia e bairros da zona rural adjacentes
- V. São José – Vila Fabiano, São José, Vila Madre Carmem, Vila Divineia, Vila Maristela, Vila Bom Jardim.
- VI. Vila Santa Aureliana – Chácara Peixe, Jardim Ipê, Vila Sidéria, Vila Nova Sidéria, Parque São Jorge, Jardim Paulista, Vila Oitenta, Vila Santa Aureliana, Vila Joaquim Paulino, Jardim Fernanda, Jardim Eleodoro, Jardim Eleodoro II, Vila São Judas Tadeu, Residencial Eldorado, Residencial Morada do Sol, Jardim Viviane, Residencial Braúna e Jardim Nova Braúna.
- VII. Vila Mathias - Vila Saul, Vila Mathias, Jardim Sant'Anna I, II e III, Jardim Brasília, Jardim União, Jardim Bela Vista, Jardim Planalto, residencial Paraíso, Centro, Jardim Tokomoto.
- VIII. Caporanga – Caporanga e bairros rurais adjacentes.

Artigo 12 - A doação de leite fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Artigo 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de cada exercício na seguinte Unidade Orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo

02.07.00 Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de ____ de ____.


OTACÍLIO PARRÁS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



22 MAI 2018

| | | | | |
|-------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| Número 000169 | Data Emissão 22/05/2018 | Hora Emissão 14:23 | Data Previsão 06/06/2018 | Classificação Administrativo |
|-------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------|

Interessado

| |
|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CPF: RG: 033068 |
|---|

Assunto

OFÍCIO 000015
Ofício nº 507 - Projeto de Lei, conforme documento anexo.

Encaminhamento

| Data Encam. | Seção | Nome Responsável |
|--|---------------------------|------------------|
| 22/05/2018 | 009002 ADMINISTRAÇÃO | ROSELY |
| Data <u>22/05/2018</u> | Visto <u><i>Leone</i></u> | |
| Parecer do setor anterior: | | |
| Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais. | | |

Usuário PROTOCOLO

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo

14:23:23

Fone: (14) 3332-4128

Recibo do Protocolo nº **000169**

Classificação
Administrativo

Responsável pelo Protocolo
Nome: PROTOCOLO

Assunto
OFÍCIO Ofício nº 507 - Projeto de Lei, conforme documento anexo.

Assinatura: *Leone*

Interessado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO C

Data Emissão: 22/05/2018

Hora Emissão: 14:23

Data Previsão 06/06/2018

| Data Encam. | Seção | Nome Responsável |
|-------------|----------------------|------------------|
| 22/05/2018 | 009002 ADMINISTRAÇÃO | ROSELY |



| 02 PODER EXECUTIVO | | 02.07 SECRETARIA DIREITOS PESSOAS C/DEFICIENCIA | | 02.07.01 ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL | | ADICIONAIS | | Saldo de Dotação | |
|---|--|---|-----------|--|--------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Classificação Econômica / Fonte | | Alterações Orç. : | | Dotação Inicial | | Total Empenhado | | Saldo Disponível | |
| Ficha | Despesa | Empenhado | Liquidado | Empenhado Anterior | Liquidado Anterior | Empenhado no Mes | Liquidado no Mes | Empenhado a Pagar | Saldo a Liquidar |
| | | Pago : | Pago : | Pago Anterior | Pago Anterior | Pago no Mes | Pago no Mes | Total Pago | Liquidado a Pagar |
| 08.241.0020.2062 MANUTENCAO DA SECRETARIA DIREITOS PESSOAS C/ DEFICIENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | | | | | | | |
| 3.1.90.11.00 01 319 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CML | Empenhado | Liquidado | 1.637.370,00 | 1.637.370,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.637.370,00 |
| | | Pago | Pago | 351.393,93 | 351.393,93 | 120.741,24 | 120.741,24 | 472.135,17 | 1.165.234,83 |
| | | | | 351.393,93 | 351.393,93 | 120.741,24 | 120.741,24 | 472.135,17 | |
| | | | | 349.601,39 | 349.601,39 | 122.533,78 | 122.533,78 | 472.135,17 | |
| 3.1.90.13.00 01 320 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | Empenhado | Liquidado | 550.620,00 | 550.620,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 550.620,00 |
| | | Pago | Pago | 113.309,16 | 113.309,16 | 40.326,59 | 40.326,59 | 153.635,75 | 396.984,25 |
| | | | | 113.309,16 | 113.309,16 | 40.326,59 | 40.326,59 | 153.635,75 | |
| | | | | 75.200,16 | 75.200,16 | 38.108,98 | 38.108,98 | 113.309,16 | 40.326,59 |
| 3.3.90.30.00 01 321 | MATERIAL DE CONSUMO | Empenhado | Liquidado | 194.010,00 | 194.010,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 194.010,00 |
| | | Pago | Pago | 26.148,63 | 26.148,63 | 4.591,63 | 4.591,63 | 30.740,26 | 163.269,74 |
| | | | | 5.812,35 | 5.812,35 | 7.642,98 | 7.642,98 | 13.455,33 | 17.284,93 |
| | | | | 5.812,35 | 5.812,35 | 474,48 | 474,48 | 6.286,63 | 7.168,50 |
| 3.3.90.36.00 01 322 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | Empenhado | Liquidado | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| | | Pago | Pago | 2.400,00 | 2.400,00 | 7.200,00 | 7.200,00 | 9.600,00 | 40.400,00 |
| | | | | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 2.400,00 | 7.200,00 |
| | | | | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 2.400,00 | |
| 3.3.90.39.00 01 323 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Empenhado | Liquidado | 380.000,00 | 380.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 380.000,00 |
| | | Pago | Pago | 97.163,12 | 97.163,12 | 31.873,36 | 31.873,36 | 129.036,48 | 250.963,52 |
| | | | | 78.522,52 | 78.522,52 | 29.549,42 | 29.549,42 | 108.071,94 | 20.964,54 |
| | | | | 70.315,28 | 70.315,28 | 28.726,20 | 28.726,20 | 99.041,48 | 9.030,46 |
| 3.3.90.92.00 01 324 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Empenhado | Liquidado | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| | | Pago | Pago | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 4.4.90.51.00 01 325 | DEBRAS E INSTALAÇÕES | Empenhado | Liquidado | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 130.000,00 | 140.000,00 |
| | | Pago | Pago | 129.897,78 | 129.897,78 | 0,00 | 0,00 | 129.897,78 | 10.102,22 |
| | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 129.897,78 |
| | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 4.4.90.52.00 01 326 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Empenhado | Liquidado | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| | | Pago | Pago | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |



| 02 - PODER EXECUTIVO - 02.07 - SECRETARIA DIREITOS PESSOAIS C/DEFICIENCI 02.07.01 - ASSIS. CIA E PROMOÇÃO SOCIAL | | | | | | | | | | | |
|--|--|-------------------|--------------|------------|--------------------|--------------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------------------|
| Classificação Econômica / Fonte | | | | | | | | | | | |
| Ficha | Despesa | Alterações Orç. : | | | Dotação Inicial | | Reduções | | Adicionais | | Saldo de Dotação Disponível |
| | | Empenhado | Liquidado | Pago | Empenhado Anterior | Liquidado Anterior | Empenhado no Mes | Liquidado no Mes | Total Empenhado | Total Liquidado | |
| Empenhado a Pagar | | | | | | | | | | | |
| Empenhado a Pagar | | | | | | | | | | | |
| Liquidado a Pagar | | | | | | | | | | | |
| Liquidado a Pagar | | | | | | | | | | | |
| 3.3.90.39.00.02.332 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Empenhado | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| | | Liquidado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| | | Pago | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.92.00.01.333 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Empenhado | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| | | Liquidado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| | | Pago | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.51.00.01.334 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Empenhado | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| | | Liquidado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| | | Pago | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00.01.335 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Empenhado | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| | | Liquidado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| | | Pago | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Totais da Ação | | Empenhado | 0,00 | 0,00 | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| | | Liquidado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.750,00 | 32.750,00 | 0,00 | 32.750,00 | 42.250,00 |
| | | Pago | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.750,00 |
| Totais da Unidade Executora | | Empenhado | 2.905.000,00 | 0,00 | 2.905.000,00 | 0,00 | 0,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 0,00 | 3.035.000,00 |
| | | Liquidado | 720.312,62 | 580.237,96 | 720.312,62 | 580.237,96 | 237.482,82 | 857.795,44 | 857.795,44 | 208.097,25 | 2.077.204,56 |
| | | Pago | 502.129,20 | 191.043,44 | 502.129,20 | 191.043,44 | 191.043,44 | 693.172,64 | 693.172,64 | 264.522,80 | 55.525,55 |



| 02 - PODER EXECUTIVO | | 02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | |
|---------------------------------|--|---|-----------|--|--------------------|--|------------------|-------------------|-------------------|-----------|
| Classificação Econômica / Fonte | | Alterações Org. : | | Dotação Inicial | | Reduções | | Adicionais | | |
| Ficha | Despesa | Empenhado | Liquidado | Empenhado Anterior | Liquidado Anterior | Empenhado no Mes | Liquidado no Mes | Total Empenhado | Total Liquidado | |
| | | Empenhado | Liquidado | Empenhado Anterior | Liquidado Anterior | Empenhado no Mes | Liquidado no Mes | Total Empenhado | Total Liquidado | |
| | | Pago | Pago | Pago Anterior | Pago Anterior | Pago no Mes | Pago no Mes | Empenhado a Pagar | Liquidado a Pagar | |
| | | | | | | | | Saldo Disponível | Saldo a Liquidar | |
| 3.3.90.36.00.05.432 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | | | 2.500,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 2.500,00 |
| | | Empenhado | Liquidado | 1.580,00 | | 716,98 | | 843,02 | | 1.656,98 |
| | | Pago | Pago | 1.580,00 | | 716,98 | | 843,02 | | |
| | | | | 1.580,00 | | 916,98 | | 843,02 | | 200,00 |
| 3.3.90.39.00.01.433 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | | 30.000,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 30.000,00 |
| | | Empenhado | Liquidado | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 30.000,00 |
| | | Pago | Pago | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | |
| 3.3.90.39.00.02.434 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | | 10.000,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 10.000,00 |
| | | Empenhado | Liquidado | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 10.000,00 |
| | | Pago | Pago | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | |
| 3.3.90.39.00.05.435 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | | 90.000,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 90.000,00 |
| | | Empenhado | Liquidado | 62.022,30 | | 5.240,30 | | 56.782,00 | | 33.218,00 |
| | | Pago | Pago | 4.160,00 | | 11.331,00 | | 15.491,00 | | 41.291,00 |
| | | | | 4.160,00 | | 11.331,00 | | 15.491,00 | 41.291,00 | |
| 3.3.90.92.00.01.436 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | 1.000,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 1.000,00 |
| | | Empenhado | Liquidado | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 1.000,00 |
| | | Pago | Pago | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | |
| 3.3.90.92.00.02.437 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | 1.000,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 1.000,00 |
| | | Empenhado | Liquidado | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 1.000,00 |
| | | Pago | Pago | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | |
| 3.3.90.92.00.05.438 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | 1.000,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 1.000,00 |
| | | Empenhado | Liquidado | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 1.000,00 |
| | | Pago | Pago | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | |
| 4.4.90.51.00.01.439 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | 10.000,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 10.000,00 |
| | | Empenhado | Liquidado | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 10.000,00 |
| | | Pago | Pago | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | |



| 02 PODER EXECUTIVO | | 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | 02.12.00.00 | | 02.12.00.00 | | 02.12.00.00 | | 02.12.00.00 | | 02.12.00.00 | |
|---|------------------------------------|---|-----------|--|--------------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Classificação Econômica / Fonte | | Alterações Org. : | | Dotação Inicial | | Reduções | | Adicionais | | Saldo de Dotação | | Saldo Disponível | | Saldo a Liquidar | |
| Ficha | Despesa | Empenhado | Liquidado | Empenhado Anterior | Liquidado Anterior | Empenhado no Mes | Liquidado no Mes | Total Empenhado | Total Liquidado | Empenhado a Pagar | Liquidado a Pagar | Empenhado a Pagar | Liquidado a Pagar | Empenhado a Pagar | Liquidado a Pagar |
| 4.4.90.51.00 02 440 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Empenhado | Liquidado | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| | | Liquidado | Pago | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | Pago | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.51.00 05 441 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Empenhado | Liquidado | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| | | Liquidado | Pago | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | Pago | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00 01 442 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Empenhado | Liquidado | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.200,00 | 4.200,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.800,00 |
| | | Liquidado | Pago | 4.200,00 | 4.200,00 | 0,00 | 0,00 | 4.200,00 | 4.200,00 | 0,00 | 45.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.800,00 |
| | | Pago | | 4.200,00 | 4.200,00 | 0,00 | 0,00 | 4.200,00 | 4.200,00 | 0,00 | 45.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.800,00 |
| 4.4.90.52.00 02 443 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Empenhado | Liquidado | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| | | Liquidado | Pago | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| | | Pago | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 4.4.90.52.00 05 444 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | Empenhado | Liquidado | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| | | Liquidado | Pago | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| | | Pago | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| Totais da Ação | | Empenhado | Liquidado | 459.496,13 | 165.728,19 | 5.265,28 | 31.302,49 | 160.462,91 | 96.564,51 | 72.000,00 | 531.496,13 | 72.000,00 | 160.462,91 | 96.564,51 | 371.033,22 |
| | | Liquidado | Pago | 65.262,02 | 48.156,32 | 36.006,79 | | 34.163,11 | | | 63.898,40 | 34.163,11 | | | 12.401,40 |
| | | Pago | | 48.156,32 | | | | | | | 63.898,40 | 34.163,11 | | | 12.401,40 |
| 08.244.0016.2053 REPASSES E SUBVENÇÕES A ENTIDADES | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3.3.50.43.00 01 445 SUBVENÇÕES SOCIAIS | | Empenhado | Liquidado | 142.528,56 | 42.738,15 | 0,00 | 14.246,05 | 56.984,20 | 58.984,20 | 0,00 | 142.528,56 | 0,00 | 56.984,20 | 58.984,20 | 85.544,36 |
| | | Liquidado | Pago | 42.738,15 | 42.738,15 | 0,00 | 14.246,05 | 56.984,20 | 58.984,20 | 0,00 | 142.528,56 | 0,00 | 56.984,20 | 58.984,20 | 85.544,36 |
| | | Pago | | 42.738,15 | 42.738,15 | 0,00 | 14.246,05 | 56.984,20 | 58.984,20 | 0,00 | 142.528,56 | 0,00 | 56.984,20 | 58.984,20 | 85.544,36 |
| 3.3.50.43.00 02 446 SUBVENÇÕES SOCIAIS | | Empenhado | Liquidado | 294.629,22 | 97.804,26 | 32.601,42 | 32.601,42 | 130.405,68 | 130.405,68 | 0,00 | 294.629,22 | 130.405,68 | 130.405,68 | 130.405,68 | 164.223,54 |
| | | Liquidado | Pago | 97.804,26 | 97.804,26 | 32.601,42 | 32.601,42 | 97.804,26 | 97.804,26 | 0,00 | 294.629,22 | 130.405,68 | 130.405,68 | 130.405,68 | 164.223,54 |
| | | Pago | | 97.804,26 | 97.804,26 | 32.601,42 | 32.601,42 | 97.804,26 | 97.804,26 | 0,00 | 294.629,22 | 130.405,68 | 130.405,68 | 130.405,68 | 164.223,54 |





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 149/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 72, de 24 de maio de 2018.

Institui o Programa Municipal Leite do Idoso e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Projeto visa amenizar a falta de condições nutricionais dos idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, beneficiando-os com quinze litros de leite por mês.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência privativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, III, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas governamentais e atribuições das Secretarias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

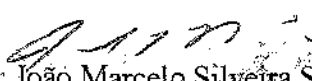
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 72/2018


PARECER

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei autoriza a administração a instituir o Programa Leite do Idoso, destinado a atender pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar. Estipula condições para receberem o benefício pelo período máximo de 3 anos, assegurando o seu retorno após o decurso de um ano da data do desligamento. A entrega do leite ocorrerá às 3as e 6as feiras, exceto quando recair feriado na semana. Previsão de distribuição de 57.600 litros por ano, em 7 regiões indicadas no artigo 11 e seu parágrafo único, abrangendo Estação, Parque das Nações, Jardim S. João, Sodrélis, São José, Santa Aureliana, Vila Mathias e Caporanga. A doação do leite fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários. Parecer favorável quanto à legalidade da matéria e sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

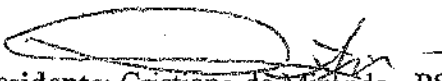
PROJETO: 72/2018

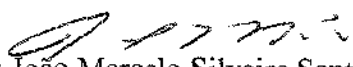
PARECER

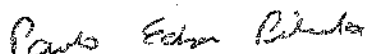
O artigo 13 do projeto disciplina a forma e indica os meios que cobrirão a despesa decorrente da execução da nova lei, com verbas próprias do orçamento vigente onerando a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara favorável. Nosso parecer é também favorável à medida proposta, quanto à sua oportunidade e conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 22 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre o Programa Leite do Idoso e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPITULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL LEITE DO IDOSO

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o Programa Leite do Idoso, destinado ao atendimento de pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, mediante a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado tipo C- envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - Poderão participar do Programa Municipal Leite do Idoso, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar:

I. Aqueles com renda mensal per capita preferencialmente de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo ou renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes;

II. Residir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo no mínimo há 02(dois) anos, ou de acordo com a instabilidade transitória constatada após avaliação técnica.

§ 2º - Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita e/ou familiar, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

Artigo 3º - Para a obtenção do benefício, o idoso deverá passar por atendimento social e parecer técnico, elaborado por responsável, que compõe as equipes de referência dos Equipamentos Sociais ou órgão gestor da Política de Assistência Social.

§ 1º - Cada beneficiário receberá 15 (quinze) litros de leite fluido pasteurizado tipo C - envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro, por mês.

§ 2º - Em famílias que contenha mais de uma pessoa idosa que preencha os requisitos exigidos para participação nesse projeto, a entrega será limitada a um idoso por núcleo familiar.

Artigo 4º - Documentos para Cadastramento:

- a) Apresentar comprovante de endereço atualizado (com emissão máxima de 03 meses);
- b) Apresentar documentos pessoais de todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento);
- c) Comprovar que a renda familiar está dentro dos critérios que se refere o Artigo 2º, §2º, inciso I, mediante cópia dos rendimentos auferidos por todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (carteira de trabalho, holerite, comprovante de aposentadoria, em caso de não auferir renda entregar Declaração);

Artigo 5º - Critérios de seleção:

- a) Terá prioridade no atendimento as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) O núcleo familiar que obtiver menor renda familiar, também terá prioridade no atendimento;
- c) Idosos em situação de isolamento e/ou indivíduo só.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CAPITULO III PERMANÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 6º - A permanência do idoso (núcleo familiar) no Programa poderá ser pelo período máximo de até 03 (três) anos e o mesmo somente poderá voltar após o decurso de 01 (um) ano da data do desligamento.

§ 1º - Será realizada revisão cadastral a cada 06 (seis) meses, nos meses de janeiro e julho.

§ 2º - Para fins de Revisão Cadastral o idoso deverá apresentar os mesmos documentos listados no artigo 3º, Inciso I.

§ 3º - Não será permitido a troca de idoso do mesmo núcleo familiar por outro quando o findar o período máximo a que se refere este artigo.

Artigo 7º - As denúncias relacionadas à execução do Programa Leite do Idoso serão apuradas pela secretária responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Artigo 8º - Caberá a secretária responsável pela Política Municipal de Assistência Social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

- I. Realizar o cadastramento e o recadastramento dos idosos;
- II. Efetuar o controle mensal dos idosos beneficiários, atualizando o cadastro uma vez a cada seis meses;
- III. Estabelecer os pontos e horários de entrega do leite.

Artigo 9º - Caberá ao beneficiário do projeto Leite do Idoso:

- I. Comparecer, sempre que solicitado, às reuniões e palestras informativas;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- II. Buscar o leite no local, data e horário previamente determinado;
- III. Não faltar à entrega do leite por mais de três vezes, sem justificativa;
- IV. Solicitar a transferência de ponto e entrega toda vez que mudar o local de sua residência.

Parágrafo Único - Somente acontecerá a transferência de beneficiário de um ponto de entrega para outro, mediante a apresentação do comprovante de residência atualizado e se houver vaga no ponto de destino, caso contrário o idoso aguardará a vaga no novo local.

Artigo 10º - A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no município, durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana houver algum dia de feriado estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do Poder Público.

Parágrafo Único - A entrega do leite será efetuada duas vezes na semana, às terças-feiras e sextas-feiras, exceto quando houver feriado na semana.

Artigo 11º - A distribuição do leite se dividirá em sete regiões no Município, conforme as quantidades descritas:

| LEITE FLUIDO | | | |
|--------------------------------|-------------------------|------------|------------|
| Equipamento para Cadastramento | Ponto / n° de atendidos | LITROS/MÊS | LITROS/ANO |
| CRAS I - Estação | Estação - 50 | 1.800 | 21.600 |
| | Parque das Nações - 35 | | |
| | Jardim São João - 25 | | |
| | Sodrelia - 10 | | |
| CRAS II - Betinha | São José - 80 | 1.200 | 14.400 |





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

| | | | |
|--------------|---------------------------|-------|--------|
| Órgão Gestor | Vila Santa Aureliana – 50 | 1.800 | 21.600 |
| | Vila Mathias – 60 | | |
| | Caporanga - 10 | | |
| TOTAL GERAL | | | 57.600 |

Parágrafo Único – A distribuição dos beneficiários nos pontos de entrega dar-se-á de acordo com o bairro de domicílio dos mesmos, sendo os bairros distribuídos da seguinte maneira:

I. **Estação** – Bairro da Estação, C. H. Nagib Queiroz, C. H. Luiz Brondi, Jardim Santa Cruz, Vila Popular, C. H. João Piccin, N. H. Ettore Cortela, Jardim Horizonte, C. H. Oswaldo Cortela e Parque Itaipu.

II. **Parque das Nações** – Parque das Nações, Residencial Rita Emboava e C. H. Onofre Rosa.

III. **Jardim São João** – Jardim Vista Alegre, C. H. Frei Lorenzetti e Jardim São João.

IV. **Sodrelia** – Sodrelia e bairros da zona rural adjacentes

V. **São José** – Vila Fabiano, São José, Vila Madre Carmem, Vila Divineia, Vila Maristela, Vila Bom Jardim.

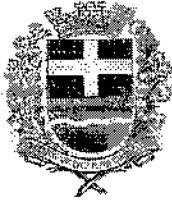
VI. **Vila Santa Aureliana** – Chácara Peixe, Jardim Ipê, Vila Sidéria, Vila Nova Sidéria, Parque São Jorge, Jardim Paulista, Vila Oitenta, Vila Santa Aureliana, Vila Joaquim Paulino, Jardim Fernanda, Jardim Eleodoro, Jardim Eleodoro II, Vila São Judas Tadeu, Residencial Eldorado, Residencial Morada do Sol, Jardim Viviane, Residencial Braúna e Jardim Nova Braúna.

VII. **Vila Mathias** - Vila Saul, Vila Mathias, Jardim Sant'Anna I, II e III, Jardim Brasília, Jardim União, Jardim Bela Vista, Jardim Planalto, residencial Paraíso, Centro, Jardim Tokomoto.

VIII. **Caporanga** – Caporanga e bairros rurais adjacentes.

Artigo 12 - A doação de leite fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de cada exercício na seguinte Unidade Orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo

02.07.00 Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO VALANTIFERI
Presidente da Câmara

CRISTIANO NEVES
1º Secretário

MURILO COSTA SALA
2º Secretário

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascpardo@tdkom.com.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.195 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre o Programa Leite do Idoso e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL LEITE DO IDOSO

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o Programa Leite do Idoso, destinado ao atendimento de pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, mediante a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado tipo C- envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - Poderão participar do Programa Municipal Leite do Idoso, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar:

- I. Aqueles com renda mensal per capita preferencialmente de 1/4 do salário mínimo ou renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- II. Residir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo no mínimo há 02 (dois) anos, ou de acordo com a instabilidade transitória constatada após avaliação técnica.

§ 2º - Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita e/ou familiar, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

Artigo 3º - Para a obtenção do benefício, o idoso deverá passar por atendimento social e parecer técnico, elaborado por responsável, que compõe as equipes de referência dos Equipamentos Sociais ou órgão gestor da Política de Assistência Social.

§ 1º - Cada beneficiário receberá 15 (quinze) litros de leite fluído pasteurizado tipo C – envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro, por mês.

§ 2º - Em famílias que contenha mais de uma pessoa idosa que preencha os requisitos exigidos para participação nesse projeto, a entrega será limitada a um idoso por núcleo familiar.

Artigo 4º - Documentos para Cadastramento:

- a) Apresentar comprovante de endereço atualizado (com emissão máxima de 03 meses);

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Apresentar documentos pessoais de todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento);
- c) Comprovar que a renda familiar está dentro dos critérios que se refere o Artigo 2º, §2º, inciso I, mediante cópia dos rendimentos auferidos por todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (carteira de trabalho, holerite, comprovante de aposentadoria, em caso de não auferir renda entregar Declaração);

Artigo 5º - Critérios de seleção:

- a) Terá prioridade no atendimento as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) O núcleo familiar que obtiver menor renda familiar, também terá prioridade no atendimento;
- c) Idosos em situação de isolamento e/ou indivíduo só.

CAPITULO III

PERMANÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 6º - A permanência do idoso (núcleo familiar) no Programa poderá ser pelo período máximo de até 03 (três) anos e o mesmo somente poderá voltar após o decurso de 01 (um) ano da data do desligamento.

§ 1º - Será realizada revisão cadastral a cada 06 (seis) meses, nos meses de janeiro e julho.

§ 2º - Para fins de Revisão Cadastral o idoso deverá apresentar os mesmos documentos listados no artigo 3º, Inciso I.

§ 3º - Não será permitido a troca de idoso do mesmo núcleo familiar por outro quando o findar o período máximo a que se refere este artigo.

Artigo 7º - As denúncias relacionadas à execução do Programa Leite do Idoso serão apuradas pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS FINAIS

Artigo 8º - Caberá a secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

- I. Realizar o cadastramento e o recadastramento dos idosos;
- II. Efetuar o controle mensal dos idosos beneficiários, atualizando o cadastro uma vez a cada seis meses;
- III. Estabelecer os pontos e horários de entrega do leite.

Artigo 9º - Caberá ao beneficiário do projeto Leite do Idoso:

- I. Comparecer, sempre que solicitado, às reuniões e palestras informativas;
- II. Buscar o leite no local, data e horário previamente determinado;
- III. Não faltar à entrega do leite por mais de três vezes, sem justificativa;
- IV. Solicitar a transferência de ponto e entrega toda vez que mudar o local de sua residência.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único - Somente acontecerá a transferência de beneficiário de um ponto de entrega para outro, mediante a apresentação do comprovante de residência atualizado e se houver vaga no ponto de destino, caso contrário o idoso aguardará a vaga no novo local.

Artigo 10º - A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no município, durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana houver algum dia de feriado estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do Poder Público.

Parágrafo Único - A entrega do leite será efetuada duas vezes na semana, às terças-feiras e sextas-feiras, exceto quando houver feriado na semana.

Artigo 11º - A distribuição do leite se dividirá em sete regiões no Município, conforme as quantidades descritas:

| LEITE FLUIDO | | | |
|--------------------------------|---|------------|------------|
| Equipamento para Cadastramento | Ponto / nº de atendidos | LITROS/MÊS | LITROS/ANO |
| CRAS I - Estação | Estação - 50 Parque das Nações - 35 Jardim São João - 25 Sodrelia - 10 | 1.800 | 21.600 |
| CRAS II - Betinha | São José - 80 | 1.200 | 14.400 |
| Órgão Gestor | Vila Santa Aureliana - 50 Vila Mathias - 60 Caporanga - 10 | 1.800 | 21.600 |
| TOTAL GERAL | | | 57.600 |

Parágrafo Único - A distribuição dos beneficiários nos pontos de entrega dar-se-á de acordo com o bairro de domicílio dos mesmos, sendo os bairros distribuídos da seguinte maneira:

- I. Estação - Bairro da Estação, C. H. Nagib Queiroz, C. H. Luiz Brondi, Jardim Santa Cruz, Vila Popular, C. H. João Piccin, N. H. Ettore Cortela, Jardim Horizonte, C.H. Oswaldo Cortela e Parque Itaipu.
- II. Parque das Nações - Parque das Nações, Residencial Rita Emboava e C. H. Onofre Rosa.
- III. Jardim São João - Jardim Vista Alegre, C. H. Frei Lorenzetti e Jardim São João.
- IV. Sodrelia - Sodrelia e bairros da zona rural adjacentes
- V. São José - Vila Fabiano, São José, Vila Madre Carmem, Vila Divineia, Vila Maristela, Vila Bom Jardim.
- VI. Vila Santa Aureliana - Chácara Peixe, Jardim Ipê, Vila Sidéria, Vila Nova Sidéria, Parque São Jorge, Jardim Paulista, Vila Oitenta, Vila Santa Aureliana, Vila Joaquim Paulino, Jardim Fernanda, Jardim Eleodoro, Jardim Eleodoro II, Vila São Judas Tadeu, Residencial Eldorado, Residencial Morada do Sol, Jardim Viviane, Residencial Braúna e Jardim Nova Braúna.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- VII. Vila Mathias - Vila Saul, Vila Mathias, Jardim Sant'Anna I, II e III, Jardim Brasília, Jardim União, Jardim Bela Vista, Jardim Planalto, residencial Paraíso, Centro, Jardim Tokomoto.
VIII. Caporanga - Caporanga e bairros rurais adjacentes.

Artigo 12 - A doação de leite fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Artigo 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de cada exercício na seguinte Unidade Orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo

02.07.00 Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento

Social

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de junho de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 346 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

